

LEI MUNICIPAL Nº 1249 DE 13/11/80

PROJETO DE LEI Nº 1191

" ISENTA DE IMPOSTOS, INSTITUIÇÕES
FINANCEIROS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

ARTº 2º - Condiciona--se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mes seguintes, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

ARTº 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 13 de Novembro de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE